

**LEI Nº 2018/2010**

Autoriza o Poder Executivo a indenizar proprietário de terreno desapropriado indiretamente

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a pagar indenização no valor de R\$41.352,97 (quarenta e um mil, trezentos e cinquenta e dois reais e noventa e sete centavos) ao proprietário dos imóveis matriculados no Cartório de Registro de Imóveis sob o nº 6.338, 6.339, 6.336 e 6.337, livro 02, com área total de 1.076,62m<sup>2</sup>, tendo em vista utilização pelo Poder Público Municipal para construção da Avenida Brasil e Rua Cimba Trigueira Jaceba, no Bairro Carlos Dias, conforme Laudo de Avaliação feito pela Comissão Avaliadora nomeada pela Portaria nº 152/2007.

Parágrafo único – O montante a ser indenizado será compensado ao crédito tributário da Fazenda Pública referente a débito tributário do proprietário do imóvel ou seus sucessores.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Viçosa, 10 de fevereiro de 2010

Raimundo Nonato Cardoso  
Prefeito Municipal

( A presente Lei foi aprovada em reunião da Câmara Municipal, no dia 09/02/2010)

**JUSTIFICATIVA:**

O presente projeto de lei visa indenizar o proprietário do imóvel onde parte da área foi utilizada pelo Poder Público Municipal para a abertura da Avenida Brasil e a Rua Cimba Trigueira Jaceba, no Bairro Carlos Dias, sem que o particular tenha sido indenizado pelo decréscimo de área utilizada como logradouro público.

Este projeto regulariza a situação local, posto que não pode haver enriquecimento ilícito do erário público.